

**RESOLUÇÃO Nº 044-CONSELHO SUPERIOR, de 9 de agosto de 2011.**

**REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO  
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR  
SUBSTITUTO E INSTITUI NORMAS  
RELATIVAS AO REGIME DE TRABALHO  
DO PROFESSOR SUBSTITUTO, NO  
ÂMBITO DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal de 1988; a Lei n. 8.745, de 09/12/93; a Lei n. 9.849, de 26/10/99; o Decreto 7312 de 30/06/2010; a Lei nº 12.425, de 17/06/2011 e

CONSIDERANDO o Parecer nº 17/2011 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 29 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Regularizar o processo seletivo para contratação de professor substituto e instituir normas relativas ao regime de trabalho do Professor Substituto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

**Art. 2º.** Admitir-se-á a contratação dos serviços de professor substituto para suprir a falta de docente da carreira de Magistério, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria e afastamentos conforme parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei 8.745/93 alterada pela Lei 9.849/99 ou licença de concessão obrigatória.

**Parágrafo Único.** O ingresso de professor substituto far-se-á em regime de vinte ou quarenta horas.

**Art. 3º.** Admitir-se-á ainda a contratação dos serviços de professor substituto para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, conforme [Medida Provisória nº 525, de 2011](#).

[Art. 4º. A quantidade de vagas para cada Edital de Contratação de professor Substituto será definida pelo Diretor Geral do Campus e aprovada pelo Conselho de Dirigentes.](#)

**Art. 5º.** O número total de professores substitutos não poderá ultrapassar 20 % (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício em cada campus.

#### Seção II

#### **Da Necessidade de Contratação**

**Art. 6º.** Constatada a necessidade de contratação de professor substituto pelo diretor de ensino, é encaminhado o pedido, com parecer técnico do setor pedagógico, ao Diretor Geral do Campus que encaminhará a solicitação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início do semestre letivo, à Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º. O pedido de contratação de professor substituto deverá ser enviado, à Pró-Reitoria de Ensino, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o início do semestre letivo.

§ 2º. Na solicitação referida no *caput* deste artigo, aprovada pelo setor pedagógico, constarão, no mínimo, os seguintes dados:

**I** – exposição de motivos que justifique a contratação;

**II** – área(s) de formação; e

**III** – disciplinas a serem ministradas.

**Art. 7º.** Após análise da justificativa a Pró-Reitoria de Ensino encaminha processo para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional que o encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar a disponibilidade de vagas/recursos orçamentários conforme, Decreto 7312/2010 e providências para elaboração e publicação do Edital.

#### Seção III

#### **Da Inscrição**

**Art. 8º.** O edital do processo seletivo será divulgado no sítio do IFRR, na imprensa e no DOU, ficando as inscrições abertas, junto às Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi* pelo período estabelecido no edital.

**Art. 9º.** O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos exigidos em edital, na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, mediante protocolo de recebimento, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

**I** – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, correspondente a dois por cento do salário-base da classe prevista;

**II** –; Currículo *Lates* comprovado

**III** – Para inscrições via correio, o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição no site do IFRR ([www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br)), preenchê-la e enviá-la via SEDEX, até o último dia de inscrição (comprovado pela data da postagem nos correios), juntamente com o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição para o endereço que constar do Edital, A/C: Coordenação de Gestão de Pessoas;

**IV** – Admitir-se-á inscrição por procuração, devendo ser apresentado no ato da inscrição:

**a)** Instrumento de mandato para o fim específico;

**b)** Cópia legível do documento de identidade do procurador;

§ 1º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 2º. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

§ 3º. Caso seja detectada comprovadamente alguma irregularidade na documentação apresentada pelo candidato aprovado o IFRR reserva-se ao direito de desclassificá-lo do processo seletivo e contratar automaticamente o candidato posteriormente aprovado, conforme classificação publicada no Edital de Homologação.

§ 4º Ficarão à disposição dos interessados, na página do IFRR, o edital do processo seletivo.

§ 5º No Edital, constará o programa da área de conhecimento objeto da Seleção para a Prova de Desempenho Didático.

#### Seção IV **Da Seleção**

**Art. 10.** A Prova de Desempenho Didático constará de uma aula com o limite mínimo de 40 minutos e máximo de 50 minutos sobre tema sorteado com 48 horas de antecedência, de uma lista de 3 temas constantes do edital, perante Banca Examinadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade didática do professor sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

§ 1º. Após o sorteio, os temas serão disponibilizados no endereço [www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br).

§ 2º. Não é obrigatória a presença do candidato ao sorteio do conteúdo para a Prova de Desempenho Didático, porém, é de sua responsabilidade o conhecimento do conteúdo sorteado.

§ 3º. A ordem e horário da Prova de Desempenho Didático de cada candidato serão igualmente sorteados no momento do sorteio do tema e tornados disponíveis no endereço [www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br).

**Art. 11.** A Avaliação de Desempenho Didático consistirá da análise dos itens descritos a seguir com a respectiva pontuação máxima:

**I - Condução da Aula** - Domina o assunto e o apresenta ao nível da turma; Consolida idéias principais; Utiliza exemplos relevantes; Formula perguntas claras; Avalia adequadamente a participação do aluno na aula, 25 pontos;

**II – Planejamento** - Deixa claro os objetivos da aula para o aluno; Facilita a aprendizagem inter-relacionando o conteúdo; Dosa o tempo didático escolhido como fonte alimentadora da aula, 20 pontos;

**III – Atitudes** - Possui dicção clara e fluente; Possui boa entonação de voz, postura e gestos adequados; Usa linguagem correta e adequada ao conteúdo, 15 pontos;

**IV – Estratégia** - Emprega técnica adequada à natureza do conteúdo; Possui segurança e facilidade no desenvolvimento da técnica escolhida; Utiliza recursos didáticos bem elaborados e adequados ao conteúdo; Usa com habilidade e segurança os recursos escolhidos; Mantém o aluno interessado e motivado durante a aula, 25 pontos

**V - Plano de Aula** – Apresentação do plano e composição; qualidade do material impresso (ortografia; *layout*, tipografia e impressão); coerência e clareza dos objetivos; coerência entre objetivos e conteúdos; procedimentos metodológicos; domínio na utilização dos recursos didáticos e audiovisuais; avaliação e execução do plano; referências bibliográficas, 15 pontos.

**Parágrafo Único.** As notas serão atribuídas na escala de zero a dez.

**Art. 12.** A Ficha de Avaliação de Desempenho Didático será disponibilizada no Edital do processo seletivo

**Art. 13.** As Fichas de Avaliação da Prova de Desempenho Didático com as notas atribuídas a cada um dos candidatos, pelos examinadores, serão acondicionadas em envelopes individuais lacrados até o final do processo seletivo, quando serão abertos pelo presidente da comissão de seleção.

**Art. 14.** Não será permitida, na Prova de Desempenho Didático de um candidato, a presença dos demais concorrentes.

**Art. 15.** Não é permitido ao candidato auxílio de terceiros em hipótese alguma.

**Art. 16.** Para os candidatos a Professor Substituto de Língua Espanhola e Língua Inglesa, o plano de aula deve ser escrito em espanhol e inglês respectivamente e a apresentação oral deve ser ministrada, também em Espanhol e Inglês.

#### Seção V

#### **Do Recurso**

**Art. 17.** Será admitido um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderados recursos de igual teor.

**Parágrafo Único.** Para fundamentar o recurso, o candidato poderá requerer junto à Comissão do Processo Seletivo cópia do Resultado da Prova de Desempenho Didático

**Art. 18.** O resultado preliminar da Prova de Desempenho Didático será disponibilizado, cinco dias úteis subsequentes a sua realização no sítio [www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br).

**Art. 19.** O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dia úteis após a concretização da divulgação do resultado preliminar da Prova de Desempenho Didático.

§ 1º. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo.

§ 2º. Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente no protocolo do Campus Boa Vista do IFRR ou da reitoria.

§ 3º. O recurso interposto fora do prazo, não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data do protocolo.

§ 4º. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo, para recurso de matéria diversa da questionada.

§ 5º. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax-símile(FAX), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no Edital.

§ 6º. A comissão de seleção encaminhará os recursos para a banca examinadora que terá o prazo de cinco dias úteis para análise e decisão de recurso.

**Art. 20.** O candidato deverá protocolar o recurso em uma via original, digitados ou datilografados com as seguintes especificações:

a. papel tamanho A4

b. letra tamanho 12 em Times New Roman (caso seja digitado);

c. item deverá ser apresentado em folha separada;

- e. item deve estar bem fundamentado, inclusive, indicando fontes.  
f. identificado conforme o modelo a seguir:

CONCURSO PÚBLICO: EDITAL Nº /ANO
CARGO/ÁREA DE CONHECIMENTO PRETENDIDO:
NOME DO CANDIDATO:
LOCAL ONDE FEZ A PROVA:
Nº DA SALA:
PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO
MOTIVO DO RECURSO
FUNDAMENTAÇÃO:
ARGUMENTAÇÃO LÓGICA:
DATA:
HORA DE ENTREGA:
ASSINATURA DO CANDIDATO:
ASSINATURA DO SERVIDOR DO PROTOCOLO:

**Art. 21.** Serão somente apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos dentro do prazo.

**Art. 22 .** O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado, em função de recursos impetrados e as Fichas de Avaliação serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

§ 1º. Em razão de recursos interpostos poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação inferior ou superior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

§ 2º. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente quando deferidos e individualmente quando indeferidos.

#### Seção VI **Do Resultado**

**Art. 23.** Será considerado habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a sete.

**Art. 24.** Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão de seleção indicará a respectiva ordem de classificação, com base na média alcançada.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, a decisão obedecerá aos seguintes critérios:

- I** – pelo melhor desempenho na **Condução da aula**;
- II** – pelo melhor desempenho no **Planejamento da aula**;
- III** – pelo melhor desempenho no **Plano de aula**;
- IV** – persistindo o empate, a decisão será em favor do candidato de maior idade.

**Art. 25.** O resultado da seleção, uma vez, homologado pela Diretora de Gestão de Pessoas, pelo Diretor Geral do Campus e pelo Reitor, será divulgado no sítio [www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br) e no Diário Oficial da União.

#### Seção VII

#### **Da Banca Examinadora**

**Art. 26.** A banca examinadora será constituída por três profissionais de reconhecida qualificação nas disciplinas e áreas profissionais afins compreendidas no concurso, com titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser preenchido e presidida por um deles.

§ 1º. Na impossibilidade dessa composição, a banca será formada por docentes de áreas afins.

§ 2º. Poderão integrar as Bancas Examinadoras profissionais de outras Instituições de Ensino.

#### Seção VII

#### **Da Contratação**

**Art. 27.** O candidato habilitado será convocado para contratação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida, considerando-se as vagas existentes ou que venham a existir para o cargo a que concorreu, no Quadro de Professor Substituto do IFRR.

**Art. 28.** A aprovação e a classificação no Processo seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de qualquer uma das Unidades de Ensino do IFRR.

**Parágrafo Único.** A contratação é de competência do Reitor, dentro do interesse e conveniência da administração, mediante autorização do MPOG/MEC, observada a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 29.** No interesse da Administração Federal e com a anuência do candidato habilitado, este poderá ser contratado para lotação em outro campus do IFRR diferente daquele para o qual fez a inscrição.

**Parágrafo Único.** No caso de abertura de vagas em Campus em que não haja candidato aprovado, poderá ser convocado o candidato aprovado para o mesmo cargo, seguindo a ordem de classificação geral do concurso.

**Art. 30.** O candidato classificado será convocado para contratação por correspondência direta para o endereço constante na Ficha de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo.

**Art. 31.** O candidato convocado deverá apresentar, para efeito de contratação os documentos abaixo:

- I. Declaração de Bens e valores;
- II. Declaração da Perícia Médica do IFRR;
- III. Duas fotografias 3X4 recentes e iguais;
- IV. Dados Bancários com números de banco agência e conta (indicar se é corrente ou poupança).
- V. Fotocópias de documentos:

- a. Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade;
  - b. Certidão Negativa de Débitos Federais emitida pela Receita Federal.
  - c. Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
  - d. Cédula de Identidade;
  - e. Certidão de nascimento ou casamento;
  - f. Certidão de nascimento de filhos dependentes (filhos menores de 21 anos ou menores de 24 anos se estudantes e/ou filhos incapazes);
  - g. Certificado de reservista ou equivalente (se o candidato for do sexo masculino);
  - h. Comprovante de escolaridade exigida no Edital, se tratar-se de grau estrangeiro deverá ser comprovada a revalidação de reconhecimento do respectivo diploma;
  - i. Documento de Registro Profissional expedido pelo órgão competente (caso exigido para o cargo);
  - j. Título de eleitor juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
  - l. Comprovante de residência (boleto de água, luz, telefone, etc.)
- VI.** Se estrangeiro, deverá comprovar ser portador do visto permanente;

§ 1º Poderá ser contratado, como professor substituto, candidato portador de diploma registrado de curso de graduação na área específica, ou, a critério da Direção de Ensino e Departamento Pedagógico, candidato portador de diploma de pós-graduação em área afim ou da modalidade profissional.

§ 2º Poderá ser contratado candidato aprovado em concurso público na área com validade vigente.

§ 3º O candidato julgado inapto em inspeção de saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência, poderá interpor recurso ao Serviço Médico do IFRR.

§ 4º. O candidato que não comprovar ou não atender no ato da contratação a escolaridade e os requisitos acima elencados, será eliminado do concurso.

**Art. 32.** Os candidatos selecionados que não comparecerem dentro do prazo estabelecido, no edital de convocação, serão automaticamente substituídos pelo candidato subsequente aprovado, quando houver.

**Art. 33.** Caso seja detectada, comprovadamente, alguma irregularidade na documentação apresentada pelo candidato aprovado ou alguma restrição cadastral junto ao Sistema SIAPE, o IFRR reserva-se ao direito de não efetivar a contratação do mesmo e convocar automaticamente o candidato posteriormente aprovado, conforme a ordem classificatória publicada no Edital de Homologação.

**Art. 34.** Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não apresentar a documentação para contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permitindo ao IFRR convocar o próximo candidato aprovado.

**Art. 35.** Caberá à Direção Geral do Campus, propor à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP a contratação do(s) candidato(s) selecionado(s), observada a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 36.** Será proibida a contratação de servidores que ocupem cargos efetivos, integrantes das carreiras de magistério de que trata a Lei n. 11.784/2008, sendo que os demais servidores públicos, em geral, poderão ser contratados desde que atendam à formal comprovação de compatibilidade de horários, respeitadas as regras de acumulação ditadas pelo art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 37.** Poderão ser recontratados professores substitutos cujos contratos expiraram há mais de vinte e quatro meses.

**Art. 38.** Os contratos poderão ser prorrogados, por interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A prorrogação dos contratos dependerá de avaliação, a cargo das diretorias de ensino e setor pedagógico da unidade de ensino médio e tecnológico, de disponibilidade orçamentária e de análise de necessidades.

#### Seção VIII

### **Do Regime de Trabalho**

**Art. 39.** O ingresso de professor substituto far-se-á em regime de vinte ou quarenta horas semanais e conforme as estritas necessidades do ensino no IFRR, especificadas no edital de abertura de inscrições para a seleção.

**Parágrafo Único.** O Professor Substituto em Tempo Integral (40 horas semanais) trabalhará em 02 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos 01 (uma) hora entre ambas as jornadas, não podendo haver turno com duração inferior a 03 (três) horas.

**Art. 40.** Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelo Professor Substituto, deverão ser observados os seguintes limites:

**I.** Em regime de Tempo Parcial (20 horas semanais): mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas efetivadas em curso de nível técnico ou de graduação;

**II.** Em regime de Tempo Integral (40 horas semanais): mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas efetivadas em curso de nível técnico ou de graduação;

§ 1º. O Professor Substituto poderá desenvolver atividades de orientação acadêmica de alunos de graduação.

§ 2º. Para cada hora aula ministrada, será computada 01 (uma) hora destinada às atividades de preparação de aula, correção de provas e atendimento a alunos.

§ 3º. No caso de orientação acadêmica de trabalhos de conclusão de curso, serão computadas 02 (duas) horas semanais de orientação por aluno de graduação, respeitado o número máximo de 2 (dois) ou 4 (quatro) orientandos, conforme o regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, respectivamente.

§ 4º. Na alocação de carga horária para orientação de trabalhos de conclusão de curso, terá prioridade o Professor Substituto que possua experiência em Magistério Superior ou que tenha publicado artigos científicos em sua área específica e/ou produzido textos/obras artísticas de sua autoria ou em parceria.

**Art. 41.** Dentro dos limites fixados por esta Resolução, o Professor Substituto só poderá reger turmas de, no máximo, três disciplinas diferentes quando se comprovar a afinidade de conteúdo e for aprovado pelo Departamento Pedagógico.

**Art. 42.** Como medida de acompanhamento das atividades acadêmicas, deverá o Professor Substituto apresentar ao Setor Pedagógico, os seguintes documentos:



- I. O Plano Individual de Trabalho - PIT, até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo vigente, constando explicitamente a programação para o semestre seguinte;
- II. O Relatório Individual de Trabalho - RIT, até 5 (cinco) dias após o término do período letivo, contendo a demonstração de que as atividades previstas no “PIT” foram executadas ou a justificativa de não execução;
- III. O Plano de Ensino de cada disciplina a ser ministrada, até 10 (dez) dias após o início de suas atividades no período letivo vigente, constando os objetivos, o cronograma de execução segundo a carga horária, a metodologia, os recursos didáticos, a avaliação de rendimento e bibliografia.

**Parágrafo Único.** As atividades previstas no “PIT” deverão ser compatíveis com o nível da função e com a carga horária definida no contrato.

**Art. 43.** Compete a Direção Geral do Campus juntamente com os setores ligados ao ensino fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho do Professor Substituto, no período entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas) horas.

**Art. 44.** O professor substituto, contratado nos termos da lei vigente, não poderá:

- I. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. participar de comissões;
- III. ser votado para qualquer função;
- IV. participar como membro de colegiados, à exceção do colegiado departamental e conselho da unidade de ensino médio e tecnológico; e
- V. receber atribuições, funções ou encargos não-previstos no respectivo contrato.

#### Seção IX

### **Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 45.** A Diretoria de Ensino, em articulação com o Coordenador de Curso, deverá promover, ao longo do período letivo, a avaliação de desempenho didático do Professor Substituto, com a participação do respectivo corpo discente que permita aferir a assiduidade, pontualidade e responsabilidade desse docente, bem como a qualidade das aulas ministradas.

**Parágrafo Único.** O documento da Avaliação do Desempenho do Professor Substituto será indispensável para orientar a renovação ou não do contrato, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, previsto na Legislação aplicável.

#### Seção X

### **Da Comissão de Seleção**

**Art. 46.** A comissão de seleção e seu presidente será designada pelo Reitor do IFRR.

§ 1º. De cada uma das reuniões da comissão de seleção, seja para a organização dos pontos, realização das provas ou para os respectivos julgamentos, se lavrará a ata correspondente.

Seção XI

**Das Disposições Gerais**

**Art. 47.** O Professor Substituto que esteja realizando curso de Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* ao ser contratado, não terá reduzida suas atividades acadêmicas.

**Art. 48.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de Professor Substituto, terá a validade de 12 meses podendo ser renovado por igual período.

**Art. 49.** No caso de candidato se encontrar na condição de servidor inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto do concurso somente será permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade na forma autorizada pela Constituição Federal. Caso contrário, a contratação dar-se-á somente após a opção, pelo candidato, entre proventos e os vencimentos do novo cargo.

**Art. 50.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial da União ou no sítio [www.ifrr.edu.br](http://www.ifrr.edu.br).

**Art. 51.** É de responsabilidade do candidato habilitado manter atualizado seu endereço na Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR, durante o prazo de vigência do concurso.

**Art. 52.** Se constatado, a qualquer momento, a existência de declaração ou documento falso, o candidato responsável será automaticamente eliminado do processo seletivo.

**Art. 53.** As infrações disciplinares atribuídas ao Professor Substituto serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo improrrogável de trinta dias, assegurada ampla defesa ao acusado.

**Art. 54.** A licença para tratamento de saúde ao Professor Substituto, só será concedida mediante laudo médico oficial, observando-se quanto ao correspondente pagamento remuneratório, a legislação específica, em especial a previdenciária.

**Art. 55.** Os casos que não estiverem assegurados nesta resolução serão resolvidos pela pelo Reitor do IFRR.

**Art. 56.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 9 de agosto de 2011.



**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente